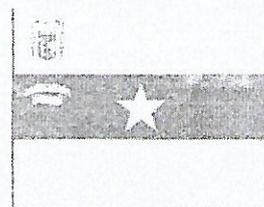




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 055/2018.

Parnaíba(PI), 17 de maio de 2018.

Exmo. Sr.  
Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

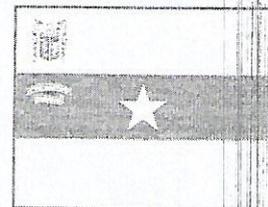
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 054/2018

Parnaíba(PI), 17 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar em anexo, que, **“Autoriza a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público e autoriza teste seletivo para o segundo semestre do ano de 2018”**.

Considerando que os serviços a serem contratados são diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos essenciais e uma eventual paralisação fatalmente acarretará a violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, e que se aproxima o fim do prazo de validade do último teste seletivo realizado pelo Município de Parnaíba, sendo clara a necessidade da realização de um novo, solicitamos aos Senhores autorização para tanto, por meio deste Projeto de Lei Complementar.

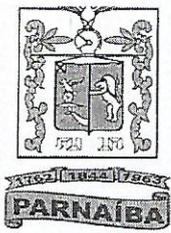
Ante o exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o município, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar para que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

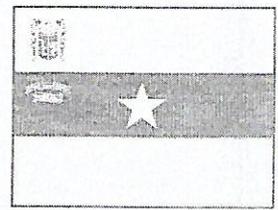
Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de maio de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Recebido em 01/06/2018  
Raimunda Cavalcante



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.318, DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza a contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público e autoriza teste seletivo para o segundo semestre do ano de 2018, na forma que estabelece e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar teste seletivo simplificado, para contratação em caráter temporário por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e das leis 528 de 25 de janeiro de 2005 e 739 de 23 de dezembro de 2009, para atender necessidade de excepcional interesse da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Anexo Único desta lei.

§ 1º. Os Direitos e Obrigações do pessoal contratado com base neste artigo serão aplicados, no que couber, aos especificados no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços das áreas de saúde cujo atendimento é dever constitucional.

**Art. 3º.** As contratações autorizadas por esta Lei serão efetuadas mediante avaliação em processo seletivo simplificado, garantindo o atendimento aos princípios elencados no caput do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 17 de maio de 2018.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal